

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA DA CÂMARA DE CAIÇARA DE NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025,

Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa da Câmara de Caiçara de Norte/RN e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a "Escola Legislativa da Câmara de Caiçara do Norte/RN", no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades Legislativas afins.

Parágrafo único: Denomina-se a Escola Legislativa da Câmara de Caiçara do Norte/RN como Professor Vicente Ferreira de Souza

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola Legislativa da Câmara de Caiçara do Norte/RN:

- I. oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN suporte conceitual e treinamento para elaboração de Leis, e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II. promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores, Diretores e Assessores no início de cada Legislatura;
- III. oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos, para o exercício de funções diversas, dentro do Legislativo e fora dele, quando as atividades voltadas para o público, ao qual servem;
- IV. qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI. desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII. estimular a pesquisa técnico-acadêmica, voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII. planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX. integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Federal, Estadual e Municipal, com as associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as Universidades, com as Faculdades, com as Escolas Técnicas e com as Escolas de Cursos de Qualificação Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos, em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de Cursos de Capacitação Técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X. manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo, em seus diversos níveis no Brasil, e com Instituições de Ensino e de Pesquisa, Escolas e Universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de Parlamentares, Servidores e Agentes Políticos, em treinamentos à distância;
- XI. ser agente de capacitação de Vereadores e Servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII. desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos, na área da história e memória política do Município de Caiçara do Norte/RN;
- XIII. manter uma Biblioteca Legislativa, com banco de informações e referências bibliográficas (publicação, teses, monografias, dissertações, entre outros), que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XIV. informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XV. desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI. atividades de treinamento, capacitação, de ambientação organizacional dos servidores;
- XVII. desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVIII. promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola Legislativa da Câmara de Caiçara do Norte/RN é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Parágrafo Único. A "Escola Legislativa da Câmara de Caiçara do Norte/RN" terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A "Escola do Legislativo de Caiçara do Norte/RN" terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria
- II. Vice-Diretoria;
- III. Coordenador Administrativo

§ 1º. As funções administrativas de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador(a) Administrativo(a) serão designadas através de portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

§ 2º. São atribuições da função de Diretor(a):

- I. Coordenar os serviços administrativos em geral e fazer cumprir os objetivos específicos do art. 2º deste ato normativo;
- II. Assinar solicitações de despesa e ordens de compra/serviço necessárias ao pleno funcionamento da Escola Legislativa;
- III. Cumprir as determinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º. São atribuições da função de Vice-diretor(a):

- I. Auxiliar na execução dos procedimentos e de registros dos documentos necessários ao bom funcionamento da Escola Legislativa;
- II. Assessorar a Diretoria nas solicitações de compras e serviços inerentes às atividades da Escola Legislativa;
- III. Acompanhar o trâmite interno e externo das demandas de interesse da Escola Legislativa.

Art. 5º. São atribuições da função de Coordenador(a) Administrativo(a):

- I. Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador;
- II. Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;
- III. Assessorar a Diretoria e Vice-Diretoria em todas as demandas solicitadas.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por: WESLEY MORAIS DE SOUZA
Código Identificador: 71535805